



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 036**

**26 FEV 2009**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 075 /2008- CORREIÇÃO GERAL**

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 67, §2º, II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e; Considerando o Parecer Nº 090/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 16 de janeiro de 2009, RESOLVE:

1. Conhecer e dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 2º SGT PM RG 8234 LENINGRADO FERREIRA ALVES, do 3º BPM, referente ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 009/2006-CD/CorCPR-I, de 17 de julho de 2006 e, dessa forma, atenuar a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina (art. 39, inciso VI), para Reforma Administrativa Disciplinar (art. 39, inciso IV), ambos da Lei 6.833/06, em razão da dosimetria abaixo exposta;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Por ter no dia 30 de novembro de 2005, quando comandava o DPM de vila Socorro/Pa, durante seu deslocamento para Santarém, ter deixado extraviar parte do material entorpecente encontrado pelos comunitários da Vila Marimarituba/PA, os quais haviam repassado para o acusado dentro do barco “Sousão” (barco este, sob o comando o nacional conhecido por “Paraíba”) uma saca tipo de sarrapilheira, contendo duas bolsas e uma mochila do material citado, e somente foi apresentada na Delegacia no município de Santarém/PA, uma parte dela, fato este divulgado na imprensa local.

3. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES lhe aproveitam, pois o referido militar estadual em seus vinte e sete anos de efetivo serviço nesta Corporação, além de não possui nenhuma punição disciplinar em sua ficha funcional, possui 09 (nove) elogios relacionados ao bom desempenho de suas funções, estando no comportamento EXCEPCIONAL; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois diante da grande quantidade de material entorpecente apreendido, acabou deixando no barco “Sousão” uma parte dela com o conhecimento do Comandante da embarcação conhecido como “Paraíba”; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao recorrente, posto que está diáfano o seus *animus* de executar conduta delitosa administrativa, onde tinha o controle da ocorrência, e por seu ato, conduziu de maneira a cometer o ilícito administrativo; AS CONSEQÜÊNCIAS QUE POSSAM ADVIR demonstram grave prejuízo ao Estado e ao serviço público, pois com seu desvio de conduta expôs o bom nome da Polícia Militar e de todos seus integrantes no município de Santarém, fato este amplamente divulgado na imprensa local. Presente a ATENUANTE do art. 35, incisos I e II, e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, IV, V, VIII e X; não

## **ADITAMENTO AO BG Nº 034 – 19 FEV 2009**

---

apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

4. **DISPOSITIVO:** Destarte, com sua conduta delitiva infringiu os preceitos éticos dos incisos IX, XXII, XXIV, LVIII e CI do Art. 18 c/c os incisos IX, XXII, XXIV, LVIII e CI do Art. 37 tudo da lei 6.833/06, configurando transgressão de natureza GRAVE. Em razão da dosimetria acima exposta, resolvo atenuar a punição disciplinar de exclusão à bem da disciplina (art. 39, inciso VI), para Reforma Administrativa Disciplinar (art. 39, inciso IV), ambos da Lei 6.833/06. Tome conhecimento e providências o Comando do 3º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar sobre a presente decisão, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação. Tome conhecimento e providências a Diretoria de Pessoal, uma vez que após publicação em boletim geral operar-se-á o trânsito em julgado administrativo;

5. Publicar a presente decisão administrativa em boletim geral. Providencie a CorGeral;

6. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPR-I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de janeiro de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM

RG 9017 - Comandante Geral da PMPA

OBS: Republicado, por ter saído com incorreção no Aditamento ao BG nº 024, de 05 de fevereiro de 2009

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 006/09/IPM – CorCPC.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no Ofício nº 004/09/MP/PJDH, Ficha de atendimento ao Público nº 006/2009-PJDH e Ofício nº 0022/09/OUV/SSP/PA.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os relatos do Sr. NOELI LOBATO DA SILVA, de que, no dia 09 de janeiro de 2009, por volta das 08h30, Policiais Militares, que estavam em quatro viaturas, teriam, arrombado sua residência à procura do irmão do relator, de nome Noeci, e uma arma que supostamente teria sido utilizada no homicídio de um Policial Militar, danificando ainda objetos da residência, além disso teriam, em tese, agredido Sr. Noeli. Apurar também, as circunstâncias da morte do adolescente WILKER BRUNO DA SILVA ALENCAR, de 17 anos, que foi baleado depois de suposta troca de tiros com Policiais Militares, quando estes procuravam o acusado pela morte do CB PM J. FERREIRA. De acordo com matéria jornalística anexada, o adolescente estava na Passagem Olaria, no bairro do Tapanã, quando foi avistado pelos Policiais Militares e teria deflagrado

## **ADITAMENTO AO BG Nº 034 – 19 FEV 2009**

---

disparos de arma de fogo contra os PM's, que reagiram e acabaram atingindo mortalmente WILKER;

Art. 2º - Designar o TEN CEL QOPM RG 15595 RAIMUNDO CARDOSO SOUZA JÚNIOR, da DEI/QCG (Diretoria de Ensino e Instrução), como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA Nº 007/09/IPM – CorCPC.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto nas Matérias Jornalísticas de "O Liberal", dos dias 18/02/2009 e 19/02/2009, além do contido no BOP/DCCPa-SUMA nº 00248/2009.000029-4.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias do baleamento e morte do nacional Jhones da Silva Carneiro, conhecido como "Cabeção", que, em tese, estaria envolvido em um assalto na Rodovia Transcoqueiro, no dia 17 de fevereiro de 2009, por volta das 17h30, que resultou na morte de um Policial Militar. O assaltante foi localizado a partir de informações recebidas pela Polícia, de que ele estaria em uma área do UNA, próximo à Rua São Jorge. No local a polícia teria trocado tiros com o acusado, o que resultou no baleamento deste. Porém, segundo os Policiais Militares, Jhones, já estava ferido quando foi preso, e informaram também que com ele foi apreendida a arma roubada do PM morto no assalto. Mais dois outros acusados de participarem do assalto também foram presos, entre eles Jorge da Costa Fernandes e um menor de idade. Segundo informações, o PM vítima do assalto estava na Rodovia Transcoqueiro, pedalando em sua bicicleta à paisana, quando foi abordado pelos assaltantes e esboçou reação, resultando em sua morte devido os disparos deflagrados pelos bandidos;

Art. 2º - Designar o MAJ PM RG 18050 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, do CME, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA Nº 024/09/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao disposto no Relatório de Inteligência nº 005/09, BOPM nº 017/2009, BOP nº 00002/2009.000396-0, Ofício nº 004/09-Registro e Cópia autenticada do documento do carro Fiat/Uno/Mille/Fire/Flex.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar os fatos relatados pelo Sr. Pedro Amaro Ferreira da Silva, de que, em tese, no dia 06 de janeiro de 2009, por volta das 21h20, na Avenida Mundurucus com a Travessa Barão de Mamoré, estava conduzindo seu veículo FIAT UNO, placa JVO 8239, pela Avenida Theophilo Condurú, quando ao se aproximar do sinal colidiu com um carro tipo PÁLIO, placa DCV 4192, supostamente conduzido por um Policial Militar fardado, que teria avançado o semáforo. O relator informou ainda que tentou se aproximar do condutor do outro veículo, porém percebeu que ele apresentava sintomas de haver ingerido bebida alcoólica e que por isso ficou com receio de questioná-lo;

Art.2º- Designar o ASP OF PM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**PORTARIA Nº 025/09/SINDICÂNCIA – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), face ao disposto no BOPM Nº 734/2008 e Requisição e Resultado de Perícia nº Tombo 3/2008.000487-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar os fatos relatados pela Srª. Regina de Nazaré Monteiro de Souza, de que, em tese, no dia 10 de novembro de 2008, por volta das 10h, na Rua São Francisco, em frente ao supermercado Nazaré, Bairro Campina, teria sido vítima de agressão física e abuso de autoridade por parte de Policiais Militares, que a abordaram utilizando palavras ofensivas, além de supostamente terem lhe agredido fisicamente com um tapa no rosto e puxões de cabelo. A relatora informou que o fato ocorreu após um desentendimento por telefone com a Sra. IVETE, que teria acionado os Militares estaduais para conduzi-la à Seccional da Cremação. A declarante foi apresentada e foi

## **ADITAMENTO AO BG Nº 034 – 19 FEV 2009**

---

registrado um TCO do acontecido, após isto teria sido encaminhada ao Instituto Médico Legal para realização de perícia;

Art. 2º - Designar o ASP OF PM RG 33514 GIOVANI NOGUEIRA RODRIGUES, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

### **SOBRESTAMENTO**

#### **SOBRESTAMENTO RELATIVO AO CD DE PORTARIA Nº 010/08 – CorCPC.**

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – BPA

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, do BPA, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e considerando que o referido Oficial Superior se encontra momentaneamente impedido de realizar os referentes trabalhos, em virtude da impossibilidade do comparecimento do defensor dos acusados nos atos do processo, marcados para os dias 16,17,18 e 19 de fevereiro de 2009, conforme documento remetido pelo Patrono dos acusados;

RESOLVO:

Com base na Portaria Nº 001/2008 – Corregedoria Geral, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao BG Nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA delega competência ao Corregedor Geral da PMPA;

Art. 1º - Sobrestar o CD de Portaria Nº 010/08-CorCPC, no período de 17 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2009;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PRORROGAÇÃO**

#### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 288/08/SIND – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOAPM RG 27436 MARCIO VALÉRIO DE SOUZA, do 14º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da SINDICÂNCIA de Portaria acima

## **ADITAMENTO AO BG Nº 034 – 19 FEV 2009**

---

referenciada, conforme solicitação contida no Ofício Nº 002/08 – SIND, datado de 09 de fevereiro de 2009

Belém - PA, 11 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129  
Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO**

#### **SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 024/08/IPM – CorCPC.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 18045 LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO, por meio da Portaria nº 024/08/IPM – CorCPC, de 26 de março de 2008, com escopo de apurar o disposto no BOPM nº 132/2008 e no Atendimento ao Público nº 035/ 2008 – PJDH e anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, visto que em decorrência do falecimento dos nacionais Antônio Patrick Sousa Vitoriano e Denis Leandro Perdigão Azevedo durante a ocorrência policial deflagrada no dia 13 de fevereiro de 2008, na Travessa Bom Jardim, Passagem Comunitária, nº 139, bairro do Jurunas, Belém–PA, vislumbram-se nos autos indícios de cometimento de crime de autoria incerta. Entretanto, considerando-se a resistência à prisão e às injustas agressões desencadeadas por Antônio Patrick Sousa Vitoriano e Denis Leandro Perdigão Azevedo contra os policiais militares, inclusive com o emprego de arma de fogo, vislumbra-se que os procedimentos adotados pelos militares estaduais envolvidos na ocorrência policial em tela estão revestidos pelas excludentes de antijuridicidade;

2 – Concluir que não há indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos militares estaduais empregados na ocorrência policial deflagrada no dia 13 de fevereiro de 2008, na Travessa Bom Jardim, Passagem Comunitária, No 139, bairro do Jurunas, Belém–PA, uma vez que, em face da resistência à prisão e às injustas agressões desencadeadas por Antônio Patrick Sousa Vitoriano e Denis Leandro Perdigão Azevedo contra os policiais militares, inclusive com o emprego de arma de fogo, os procedimentos adotados pelos militares estaduais por ocasião da ocorrência policial alhures estão em consonância com regras e normas exigíveis no âmbito da PMPA, bem como subsumidos pelos excludentes de antijuridicidade;

3 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

4 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 116/08 – CorCPC de 06 de maio de 2008**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA, do CPRV, por meio da Sindicância de Portaria nº 116/08/SIND – CorCPC, de 06 de maio de 2008, com o escopo de apurar relatos do nacional José Barros, vulgo “Branquinho”, durante um interrogatório prestado perante o DPC Alberone Afonso

Miranda Lobato, Titular da Delegacia de Conflitos Agrários de Marabá, ocasião em que “Branquinho” afirmou que teria adquirido uma arma tipo Pistola, Marca Taurus, Calibre .40, de um oficial de corporação.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza, nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum policial militar, uma vez que não ficou comprovada a materialidade das denúncias formuladas pelo nacional José Barros, inexistindo provas materiais e testemunhais que ensejassem imputabilidade ao referido Oficial, uma vez que José Barros afirma categoricamente à Fl. 32, que “comprou o armamento de um motorista de caminhão que o declarante não recorda o nome, porém que foi a mais de cinco de anos, na Porteira da fazenda...”, pela qual pagou o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) e mais 20 (vinte) litros de óleo diesel;

2. Arquivar a 1ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA e remeter a 2ª Via dos autos a Delegacia de Conflitos Agrários de Marabá para conhecimento e providências pertinentes. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 20 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 213/08/SINDICÂNCIA – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 17681 MARCOS NAZARENO DA SILVA LUCAS, do 1º BPM, com escopo de apurar relatos formulados pelo Sr. Kedison Antônio Abreu Matos, no BOPM nº 337/2008 e seus anexos, registrado na Corregedoria Geral, de que, em tese, no dia 30 de maio de 2008, por volta das 10h10, na Avenida Padre Eutíquio, quando o denunciante se encontrava prestando serviço de pintor na residência do senhor de pré-nome DURVAL, fora vítima de abuso de autoridade por parte dos policiais militares da 4ª ZPOL/20º BPM, os quais foram acionados pelo Sr. Durval, que acusava o denunciante de autor de um furto que havia ocorrido em sua residência, razão pela qual foi algemado e conduzido no interior da viatura, onde deu algumas voltas e foi liberado posteriormente sem, contudo, ser apresentado a especializada.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que a apuração ficou prejudicada em razão do não comparecimento das testemunhas que presenciaram os fatos, contribuindo assim para ausência de provas materiais e/ou testemunhais que comprovem os relatos supramencionados, bem como, em contrapartida, as declarações dos policiais militares envolvidos são unânimes em afirmar que agiram no estrito cumprimento do dever legal, ao atenderem solicitação do Sr. Durval, que fora vítima em uma ocorrência de furto, porém, este desistiu de dar seguimento os relatos, razão pela qual houve liberação do suposto acusado pelos policiais militares;

2. Arquiva a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 19 de fevereiro de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**INFORMAÇÃO**

Ref.: Ofício nº 05/09 – CD, de 04 de fevereiro de 2009.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

RESOLVE:

Informar que a partir de 04 de fevereiro de 2009, o Conselho de Disciplina nº 010/08 – CD, presidido pelo TEN CEL RG 16232 ANTÔNIO CÁUDIO MORAES PUTY, funcionará nas instalações do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPA). (Nota nº 004/09)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 003/2009 – IPM/CorCME.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18084 MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA, do CG;

OBJETO: apurar os fatos envolvendo o SD PM RG 33605 FRANCISCO DOS SANTOS FEIO, ocorridos durante o processo de seleção para o I Curso de Operações Especiais e o Curso de Rondas Táticas Metropolitana, bem como, apurar as denúncias do referido militar na Promotoria de Justiça da Comarca de Santarém, de que no dia 29 SET 08, nas antigas instalações do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, teria sido agredido fisicamente com tapas, chutes, pedaços de madeira, varas de bambu e galhos de árvore, por policiais da CIOE, os quais, ainda, teriam espirrado gás de pimenta e gás CS em seu rosto;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 09 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

**PORTARIA Nº 032/2009 – SIND/CorCME DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18199 DAGOBERTO GOMES DUARTE JÚNIOR, do CG;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 04 de janeiro de 2009, por volta de 22h30min, no Bairro do Guamá, em que policiais militares da ROTAM, teriam no momento de uma abordagem cometido supostas agressões físicas e outros ilícitos ao Sr. Benedita da Silva Oliveira e familiares seus que ali se encontravam;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Belém, 20 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**PORTARIA Nº 033/2009 – SIND/CorCME DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24926 ANTONIO VICENTE DE SOUZA NETO, do  
BPOT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 11 de fevereiro de 2009, por volta de 00h10min, no interior da reserva de armamento do CFAP, quando no momento de entregar o armamento tipo Pistola IMBEL .40, o SD PMTO CUSTÓDIO DE SOUZA ARRUDA, pertencente ao afetivo da Força Nacional, teria no momento do manuseio causado disparo acidental;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**SUBSTITUIÇÃO**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DE PADS DE PORTARIA Nº  
050/2008- CorCME.**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº  
050/2008-PADS-CorCME.

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: CAP QOPM RG 26932 MARCEL ASHLEY  
PAULINO LEITE, do GRAER;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 18103 MÁRIO JORGE ZAGALO  
MONTEIRO, do CFAP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM.  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DE PADS DE PORTARIA Nº  
051/2008- CorCME.**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº  
051/2008-PADS-CorCME.

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: SGT PM RG 19349 MARCO ANTONIO  
TRINDADE REIS, do BPCHOQ;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS  
LEAL, do CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO SIND DE PORTARIA Nº 003/2009-CorCME.**

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA de Portaria nº 003/2009-SIND-CorCME;  
PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM RG 21149 ROSILAN DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA, do CG;  
PRESIDENTE SUBSTITUTO: TEN CEL QOPM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA SALIM, do CME;  
PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.  
RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 105/2008-SIND-CORCME.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 14884 ELIZEU MARTINS DA SILVA, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 105/08-SIND/CorCME, no entanto este encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme exposto no Ofício nº 005/2009-SIND.

RESOLVE:

- I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 105/2008-SIND/CorCME, no período de 19 FEV a 05 MAR de 2009;
- II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 114/2008-CorCME.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18108 CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS, foi nomeado como Presidente da Sindicância de Portaria nº 114/08-SIND-CorCME, no entanto, o Oficial acima mencionado encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento, em virtude do motivo exposto através do Ofício nº 006/09-SIND;

RESOLVE:

- I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 114/2008-SIND/CorCME, do dia 14 FEV 09 à 03 MAR 09;
- II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 16 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 154/2008-SIND-CORCME.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 154/08-SIND/CorCME, no entanto este encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme exposto no Ofício nº 008/2009-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 154/2008-SIND/CorCME, no período de 19 de fevereiro até o retorno das informações solicitadas através do Ofício nº 006/09-SIND, remetido à Prefeitura de Novo Repartimento;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 195/2008-SIND-CORCME.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOAPM RG 6627 RONALD JUREMA AZEVEDO, foi nomeado presidente da SIND de Portaria nº 195/08-SIND/CorCME, no entanto este encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme exposto no Ofício nº 001/2009-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 195/2008-SIND/CorCME, no período da data da publicação até o término dos trabalhos do IPM nº 026/08-CorCME;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

**Ref.: Portaria de IPM nº 042/08-IPM-CorCME**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 034 – 19 FEV 2009**

---

Concedo ao CAP QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, do CG, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 001/09-IPM, datado de 29 de janeiro de 2009. (Nota nº 010/2009 – CorCME)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

### **REVOGAÇÃO**

#### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 142/2008-CorCME**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que 2º SGT PM RG 16111 WILLIAN JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, do BPCHQ, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 142/2008-SIND-CorCME, e considerando que o fato que originou a referida Sindicância já se encontra em apuração através do PADS de Portaria nº 005/2008/P2/PADS/BPOT.

RESOLVE:

I – Revogar as Portaria de Sindicância nº 142/2008-SIND-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 075/2007 – CorCME**

INTERESSADO: SD PM RG 24051 DINELSON SANTANA DE PAULA, do BPOT.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, do RPMONT.

ASSUNTO: Solução de PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: Termo de Declarações da Srª Leila do Socorro Sales Corrêa e anexos.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 24.051 DINELSON SANTANA DE PAULA, do BPOT, por ter em tese, no dia 17MAI07, por volta das 23h, sacado uma arma de fogo, tendo agredido o adolescente Paulo Henrique Sales Corrêa com alguns socos, acertando os lábios do mesmo; bem como teria, pouco depois disso, agredido a senhora Leila do Socorro Sales Corrêa, mãe de Paulo Henrique, com um soco na altura do peito.

DECIDO:

1. Concordar com o encarregado do PADS, nos termos do relatório, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 24051 DINELSON SANTANA DE PAULA, do BPOT; visto que o conjunto probatório se mostrou deficiente e duvidoso; pois as agressões verificadas nos laudos periciais, não foram

confirmadas por qualquer testemunha trazida ao processo (Daili Oliveira de Souza, fl 83; Regino Pantoja dos Santos, fl.84-85 e; Manoel do Espírito Santo da Conceição Miranda, fl.86-87) como também guardaram certa incongruência com as acusações. Ressalte-se que as testemunhas também não confirmaram a prática de ameaças ou mesmo que o acusado estivesse portando arma de fogo por ocasião dos fatos. Nesse sentido, o conjunto probatório não conduz de forma segura à confirmação das acusações, razão pela qual se impõe o princípio do Favor Rei, absolvendo-se o acusado.

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral, juntando-se a presente Decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 19 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 006/2008 – CorCME.**

INTERESSADOS: CB PM RG 14226 VALMIRA MACHADO BARBOSA e CB PM RG 19780 CELSO SILVA OLIVEIRA, ambos da CCS/CG, à disposição do CIOP.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR, do CFAP.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 909/07-CIOP;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 19780 CELSO SILVA OLIVEIRA e CB PM RG 14226 VALMIRA MACHADO BARBOSA, por terem, em tese, no dia 06 de setembro de 2007, faltado aos serviços de despachante no 2º turno e atendimento do 190, no 3º turno, respectivamente, para os quais encontravam-se devidamente escalados;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que no fato apurado não há indícios de crime nem tampouco houve o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 19780 CELSO SILVA OLIVEIRA, uma vez provado nos autos que o mesmo deixou de comparecer ao serviço devido manifestação ocorrida na referida data na Rod. Augusto Montenegro, quando a via foi interditada, impedindo a passagem dos veículos;

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que no fato apurado não há indícios de crime, no entanto verifica-se o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da CB PM RG 14226 VALMIRA MACHADO BARBOSA, uma vez que a mesma deixou de comunicar a quem de direito a impossibilidade de comparecer ao serviço para o qual estava devidamente escalada;

3. Registrar que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 1º, incisos I e II, a transgressão é de natureza LEVE, visto que não resultou em grandes prejuízos ou transtornos ao serviço ou à Administração Pública. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os

antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, uma vez constar em seu registro profissional apenas uma punição de repreensão no ano de 1994, encontrando-se até a presente apuração no comportamento excepcional; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, uma vez que a acusada alegou problema de saúde como justificativa para a falta, embora não o tenha comprovado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois não restou provado o ânimo da acusada em cometer a transgressão; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois a transgressão não resultou em grandes transtornos ao serviço policial militar ou à Administração Pública.

4. PUNIR disciplinarmente com REPREENSÃO a CB PM RG 14226 VALMIRA MACHADO BARBOSA, pertencente ao efetivo da CCS/CG, à disposição do CIOP, por ter faltado ao serviço de atendimento no CIOP, para o qual se encontrava devidamente escalada, no dia 06 de setembro de 2007, no 3º turno, deixando de comunicar a quem de direito a impossibilidade de comparecer ao serviço. Incurso no inciso L do art. 37, bem como não atentando ao preceito ético previsto no inciso VII do art. 18, c/c com o § 1º do artigo 37, com atenuante do inciso I do art. 35 e sem agravante do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE, ingressa no comportamento ÓTIMO, tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

5. A publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme previsão do Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM, devendo o Comandante da CCS/CG dar ciência à CB PM RG 14226 VALMIRA MACHADO BARBOSA da presente reprimenda disciplinar;

6. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

7. Arquivar os autos no cartório da Corregedoria. Providencie a CorCME;  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de fevereiro de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**PORTARIAS**

**PORTARIA N.º 001/ 2009 – CD/CorCPE, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009**

MEMBROS: Nomear o CAP QOPM RG 6807 PAULO AMARANTES JUSTINO DE OLIVEIRA, do BPA, como Presidente do Conselho de Disciplina; como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 27344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, do CIEPAS, e como Escrivã a 1º TEN QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do BPOP. Delegando-os para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ACUSADO: CB PM RG 24803 ELIZEU CORREA DE SOUZA, pertencente ao efetivo do BPOP;

PRAZO: Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Notifique-se o acusado nos termos do Processo do Conselho de Disciplina;

Encaminhar a presente Portaria para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 034 – 19 FEV 2009**

---

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº 004/ 2009 – PADS/CorCPE.**

PRESIDENTE: 1º SGT JORGE CÉSAR NOVAES RÊGO, do 9º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2009.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Concedo a CEL QOSPM RG 13241 HELOÍSA HELENA SALAMEH BRAGA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº 009/2008- SIND/CorCPE, do qual é Presidente, de acordo com o art. 110 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06. (Ofício n.º 005/09-SIND, de 17 de fevereiro de 2009). (Nota nº 009/2009 – CorCPE)

Belém-Pa, 25 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
RG 12683 - Corregedor Geral da PMPA

### **✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CORCPRM**

#### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA nº 002/09-IPM / CorCPRM.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16186 ÉDSON LAMEGO JÚNIOR, do 6º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM.

FATO: BOPM Nº 673/08 de 16 OUT 08, Reportagem do Jornal “O LIBERAL”, BOP nº 00004/2008.010415-9 e Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 23389 – IML

A portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 12 de Fevereiro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

#### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 003/09 - CorCPRM**

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, da 2ª CIPM

FATO: Ofício nº 043/09-PJDM/MP e Termos de Declarações das Sras. Rubenita Caldas Alves e Creuza França da Silva, acostados a presente Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

## **ADITAMENTO AO BG Nº 034 – 19 FEV 2009**

---

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, PA, 12 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 004/09 - CorCPRM**

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 16171 LUIZ GUILHERME LOPEZ DE ARAÚJO, da  
CorCPE,

FATO: BOP nº 00076/2008.004039-4 de 10/12/08, envolvendo a 3ªSGT PM Vânia do  
Socorro Maria Dias, do CIAPRV

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de fevereiro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

### **SOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND**

REF.: Portaria de SIND nº 062/08-CorCPRM, de 22 DEZ 08.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais  
que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de  
fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006

Considerando o teor do Of. nº 005/08-SIND-6º BPM, de 06 FEV 09, em que o CAP PM  
RG 26912 JORGEANDRÉ DE ALMEIDA SEADE, Encarregado da Sindicância Disciplinar de  
Portaria nº 062/08-CorCPRM, informa que encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos  
atinentes ao referido procedimento, em virtude da CB PM RG 26053 SILVIA RENATA DA LUZ  
GOMES, encontra-se com 64 (sessenta e quatro) dias de LTSP, conforme cópia da Declaração  
expedida pela Unidade de Perícias Médicas da PMPA, de 30 DEZ 08.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 062/08-SIND -  
CorCPRM, de 22 DEZ 08, até que seja regularizado a situação funcional da referida graduada,  
sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em  
Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 17 de fevereiro 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CORCPRM

### **SOLUÇÃO**

#### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 032/08–CorCPRM, de 28 OUT 08.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 633/2008

OFENDIDO: ISAQUE PINHEIRO LEAL

INDICIADO: SD PM RG 33304 KLEBERSON REIS DE SOUZA

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por intermédio da Portaria nº 032/08–CorCPRM, tendo por encarregada a MAJ QOPM RG 20137 RAQUEL MENDES FRANÇA, para apurar através de IPM, a autoria do disparo de arma de fogo que lesionou Isaque Pinheiro Leal conforme documentação que segue anexada a citada portaria.

Considerando o relatório da encarregada do IPM às fls. 92 a 94.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada do IPM, e concluir que há indícios de crime, bem como apontam ao cometimento de transgressão da disciplina policial militar a imputar ao SD PM RG 33304 KLEBERSON REIS DE SOUZA do 6º BPM.

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao SD PM RG 33304 KLEBERSON REIS DE SOUSA. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 19 de fevereiro de 2009

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CORCPR I**  
• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**  
• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**  
**PORTARIAS**

**RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD Nº 002/09-CorCPR III**

PRESIDENTE: MAJ PM RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO DOS SANTOS FRANÇA, do 12º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 5º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN PM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, como Escrivão;

ACUSADO: CB PM RG 19984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA, do 5º BPM;

FATO: Constante na Solução do Termo de Deserção nº. 003/08-CorCPR III.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) se justificadamente necessário..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Castanhal-PA, 05 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

REF: PORT. CD Nº 001/09 – CorCPR III

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o ofício nº 001/09, de 09 de fevereiro de 2009, em que o MAJ QOPM RG 18044 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, do 5º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/09, solicita sobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, até o dia 27 de fevereiro de 2009, em razão do Interrogante e Relator do Processo, 1º TEN PM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, se encontrar em gozo de Núpcias, no período de 07 a 14 de fevereiro de 2009 e mais 12 (doze) dias restantes do seu período de férias regulamentares, referente ao ano 2007, exercício 2008, a contar de 15 a 26 de fevereiro de 2009, com retorno previsto para o dia 27 de fevereiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/09 – CorCPR III, do dia 07 até o dia 27 de fevereiro de 2009, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 28 de fevereiro de 2009;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 028/08 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do TEN CEL PM CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO, do CPR III, através da Portaria nº 028/08 – CorCPR III, de 22 de julho de 2008, a fim de apurar as circunstâncias em que se deram os fatos relatados nos documentos acostados a esta Portaria, que versa sobre o acidente de trânsito envolvendo a VTR 1764, placa JVB 5221 e a guarnição de serviço, CB PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA - na condição de condutor, CB PM RG 22381 ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA LUCINDO e SD PM RG 28058 DAILTON DA SILVA IVO, todos pertencentes ao efetivo do 5º BPM, fato ocorrido no dia 19 de

## **ADITAMENTO AO BG Nº 034 – 19 FEV 2009**

---

julho de 2008, por volta das 18:00 horas, no KM 06 da Rodovia de São Francisco sentido Castanhal.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, nos termos seguintes:

1 - Há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 14.531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA, do 5º BPM, por haver restado provado nos bojo dos autos, que durante deslocamento a serviço, no trajeto da Rodovia PA 320, Km 05, no sentido São Francisco do Pará/Castanhal, ter dirigido viatura policial sob sua responsabilidade, com imprudência, contribuindo para ocorrência de acidente de trânsito, com danos materiais na viatura tipo camionete, marca Nissan/Frontier 4x4 XE, ano/modelo 2005/2006, de cor branca, com placas JVB 5221 e chassi 94DCEUDZZ6J64722, pertencente ao Patrimônio Público Estadual;

2 - Há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 15.959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA, do 5º BPM, á época Comandante do Destacamento policial militar de São Francisco do Pará, por haver restado provado no bojo dos autos, haver no exercício da função, deixado de providenciar a troca dos pneus da viatura policial tipo camionete, marca Nissan/Frontier 4x4 XE, ano/modelo 2005/2006, de cor branca, com placas JVB 5221 e chassi 94DCEUDZZ6J64722, pertencente ao Patrimônio Público Estadual, que contribuiu para ocorrência de acidente de trânsito, com danos materiais na viatura, ao trafegar pela Rodovia PA 320, Km 05, no sentido São Francisco do Pará/Castanhal, sob a condução PM RG 14.531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA, do 5º BPM;

3 – Instaurar Processo Administrativo Simplificado – PADS, em desfavor do CB PM RG 14.531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA, do 5º BPM, pelos fatos evidenciados no Item 1, e 3º SGT PM RG 15.959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA, do 5º BPM, pelos fatos evidenciados no Item 2, ambos da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Arquivar a 2ª Via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório;

6 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal - PA, 11 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 050/08 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através do BOPM nº025/07–CorCPR III, por meio da Portaria nº 050/08 - Cor CPR III, de 08 de abril de 2008, que teve como Encarregado SUB TEN PM RG 10745 ÁLVARO GOMES CASEIRO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no documento em anexo, pelo Sr. Edilson Ferreira do Nascimento, de que policiais militares do 5º BPM teriam agredido fisicamente o denunciante, no dia 27 de maio de 2007, no bairro do Jaderlândia , em Castanhal.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao 1º SGT PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS, à época dos fatos pertencente ao efetivo do 5º BPM, por conta da fragilidade das provas carreadas aos Autos, por não haver restado provado seja culpado das acusações a si feita, tudo conforme consta dos autos apuratório;

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 05 de fevereiro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

**PORTARIAS**

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS**

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 003/2009–CorCPR VI;

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 10573 JOSÉ OICLÊ SANTOS, do 19º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 10777 REGINALDO DO CARMO LOBATO COSTALAT, do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 19 de fevereiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM  
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 003/2009–CorCPR VI;

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 11281 ROBERTO LOBO ALVES, do 19º BPM;

OBJETO: Fatos constantes no BOPM nº 001/2009–CorCPR VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 19 de fevereiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM  
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

### **SOLUÇÃO**

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 016/2007-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 016/2007-CorCPR VI de 17 de dezembro de 2007, a qual teve como Sindicante o CAP QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, do 19º BPM, a fim de investigar as denúncias contidas em relatório preliminar de levantamento de situação, realizado pelo Comando do 19º BPM, em conjunto com a Superintendência da Polícia Civil, na área da Fazenda Vale do Uraim, também conhecida como “Peracchi”, município de Paragominas, a qual na época era palco de tensão agrária e litígio judicial entre o latifundiário JOÃO LEITE e posseiros que ocupavam parte daquela Fazenda; onde, conforme declarações de algumas testemunhas, haveria ocorrido nos dias 24 e 29 de novembro de 2007, na Colônia Providência, práticas de ações criminosas contra as famílias de alguns posseiros, atribuídas a um grupo armado a mando do pecuarista, dentre os quais estariam policiais militares daquela OPM.

RESOLVO:

1. Concluir que não há como imputar indícios de crime, tampouco transgressão da disciplina aos militares estaduais citados no procedimento em decorrência das contradições existentes entre os depoimentos do denunciante (fls. 43 e 44) e testemunhas (fls. 50, 51 e 52); pelo não comparecimento dos outros supostos ofendidos, embora tenham sido oficiados, conforme certidões contidas nos autos (fls. 56, 84, 85 e 105); e por constar nos bojo dos autos documentos probatórios de que alguns policiais militares estariam saindo ou entrando de serviço nos dias dos fatos.

2. Deixar de remeter uma via dos autos ao Juízo da Comarca de Paragominas, devido o fato já ser objeto de Inquérito Policial por parte da 13ª Seccional de Paragominas.

3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

4. Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 17 de fevereiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO - MAJ QOPM  
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 052/2008-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 052/2008-CorCPR VI de 28 de outubro de 2008, a qual teve como Sindicante o MAJ QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, do 19º BPM, a fim de apurar os fatos ocorridos no dia 19 de outubro de 2008, por volta das 03:30 horas, no Balneário Beira Rio, em Ipixuna do Pará, onde uma guarnição da polícia militar, sob o comando do CAP QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, do 19º BPM, ao intervir em uma ocorrência de vias de fato, entre o, suposto, ofendido MARCOS TARCÍSIO DA CUNHA MIRANDA e o nacional conhecido por “ENILSON”, haveria usado de abuso de autoridade e uso indevido de algemas durante sua detenção; ressaltando, ainda, que o citado oficial teria em duas situações chutado seu rosto, tendo como testemunhas dos fatos os nacionais DIOGO e “BOI”, bem como o fato de um policial ter se apropriado de seu aparelho celular.

RESOLVO:

1. Concordar com o Sindicante que não há indícios de crime, tampouco transgressão da disciplina na conduta dos policiais militares durante o atendimento da ocorrência, pois, está consolidado no bojo dos autos, através de provas testemunhais (fls. 62 a 65, 73 e 74) que os militares estaduais agiram no estrito cumprimento do dever legal, usando de força e meios necessários para conter e prender o Sr. MARCOS TARCÍSIO, o qual sob efeito de substância etílica, conflitou-se com o nacional ENILSON e integrantes da guarda-municipal, vindo a romper a ordem pública.

2. Concluir que há indícios de crime de autoria incerta, contra a pessoa do nacional MARCOS TARCÍSIO, pois, restou constatado em laudo pericial contido nos autos (fl. 70), a materialidade da lesão corporal sofrida; ofensa esta oriunda de conflitos com o senhor ENILSON, da intervenção por parte de integrantes da guarda-municipal e, da resistência e tentativa de fuga contra a guarnição da PM, conforme exarado nos termos das testemunhas e assertivas do próprio ofendido (fls. 62 a 65, 68, 73, 74, 76 e 77).

3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

4. Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 18 de fevereiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM

Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 057/2008-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 057/2008-CorCPR VI de 18 de novembro de 2008, a qual teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 21207 EDILSON MARTINS DO NASCIMENTO, do 19º BPM, a fim de apurar denúncia formulada pelo nacional JONES FURTADO DE CASTRO, de que no dia 01 de novembro de 2008, por volta das 22:30

## **ADITAMENTO AO BG Nº 034 – 19 FEV 2009**

---

horas, na Loja de Conveniência do Posto Paragominas, durante seu horário de trabalho, haveria sido vítima de, suposta, agressão física e ameaça perpetradas pelo SD PM RG 33284 ANDERSON ANDRÉ DAVID DE OLIVEIRA, do 19º BPM, o qual sem motivos acusava o denunciante de inventar história a respeito do policial militar, fato presenciado pelos funcionários da loja ORLANDO e DANILO; ressaltando que o militar estadual se encontrava à paisana e armado.

RESOLVO:

1. Concordar com o Sindicante e concluir que a apuração ficou prejudicada, tendo em vista que o denunciante, Sr. JONES FURTADO, declarou não possuir mais interesse em prosseguir nas acusações feitas, conforme exarado ao término de seu depoimento, contido às fls. 06 dos autos.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

3. Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 18 de fevereiro de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM  
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X**

• **SEM REGISTRO**

---

RAIMUNDO **DE SOUZA** OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354  
AJUDANTE GERAL DA PMPA

---

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL

---